



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE INTIMAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Intima-se os licitantes participante da TOMADA DE PREÇO nº 003/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDENICE PINHEIRO VIEIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Conforme ata da sessão de julgamento de 29 de julho de 2020.

Neópolis / SE, 29 de julho de 2020.



MARGARETE FREITAS LOZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2020**

Às 10h00min (dez) horas do dia 29 de julho de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com continuidade e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDENICE PINHEIRO VIEIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP); PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI. **Na sessão anterior de 01 de julho de 2020**, marcada para início da sessão, foi protocolado junto a CPL no mesmo dia 01/07/2020 os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preços das empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03 e LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59. Bem como compareceram à sessão as empresas; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.822/0001-02, representada por o Sr. ANTONIO FRAGA SOARES JUNIOR, portador do CPF nº 064.288.525-78, ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.682/0001-06, representada por o Sr. MIKAEL MESSIA SANTANA, portador do CPF nº 046.455.855-76, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.659.840/0001-29, representada por o Sr. REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 156.000.415-00, JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02, representada por a Sr(a). OTAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do CPF nº 012.826.825-55, PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) inscrita no CNPJ sob o nº 31.120.638/0001-90, representada por o Sr. VALMIR BISPO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DA LAPA, portador do CPF nº 585.086.195-53, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60, representada por o Sr. WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37 e a empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56, representada por o Sr. REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que todas as empresas, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA), questionou que a assinatura do responsável técnico da empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, esta divergente das assinaturas das declarações e contrato de prestação de serviço. No entanto solicita diligencia para verifica a autenticidade da assinatura junto ao responsável técnico. O representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI questionou que a declaração apresentada por todos os licitantes está sem a chancela da secretaria de obras conforme exigência do 10.5.6.1. do edital. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração os questionamentos, o número de empresas o adiantado da hora e a necessidade de análise do pedido de diligencia, decidiram suspender a sessão para uma melhor análise. No entanto ficaram protocolados junta a CPL os envelopes de propostas de preços. Toda via após a análise da CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento da habilitação e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93. **Reunidos no dia e hora de hoje a CPL**, após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 21 de julho de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, retomou a análise e julgamento da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



habilitação, constando que com relação ao questionamento da empresa PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) que questionou a assinatura do responsável técnico da empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, esta divergente das assinaturas das declarações e contrato de prestação de serviço. A CPL após analisar a documentação constatou que as declarações apresentadas exigência dos itens 10.5.3, 10.5.5 e 10.5.6 estar conforme edital, porém com a assinatura do senhor HELTON MATOS GOMES responsável técnico da empresa, divergente da assinatura constante no contrato de prestação de serviços. Tendo a CPL com fundamento do item 9.3 do edital e § 3 do art. 43 da lei 8.666/93. Solicitado via e-mail informações do senhor HELTON MATOS GOMES sobre a autenticidade das assinaturas. Tendo o mesmo encaminhado documentação via e-mail a CPL comprovando a autenticidade das assinaturas. Com relação ao questionamento da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI onde questionou que a declaração apresentada por todos os licitantes está sem a chancela da secretaria de obras conforme exigência do 10.5.6.1. do edital. A CPL com base no parecer técnico e análise da documentação julgou improcedente a alegação. Tendo em vista que a declaração apresentada pelos licitantes atenderam a exigência do item 10.5.6 do edital, onde solicita (Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação). Que em nenhum momento exigiu a chancela da Secretaria de Obras e sim do responsável técnico da licitante. Bem como a exigência do item 10.5.6.1 estar claro no edital que é facultativo ao licitante utilizar ou não, conforme Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário. Ato contínuo a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico contactou que as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME deixou de atender ao item 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, pois apresentou declaração sem a chancela do seu responsável técnico, conforme exige o edital; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou CND federal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencida em 25/05/2020, tendo a CPL procedido com a consulta via internet e constatado que a mesma está com prazo de validade prorrogada até 22/09/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou portaria 1.178/2020, atendendo a todas as exigências do edital; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.6.4 do edital o qual exige Certificado de Registro Cadastral- CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas; No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão. Tendo o mesmo apresentado CRC emitido pelo sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, o qual não consta data de validade, apresenta somente a data da emissão em 29/04/2020 que conforme edital está com o prazo de validade vencido; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA deixou de atender ao item 10.4.1 “A” Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. Tendo em vista que o mesmo deixou de apresentar o termo de abertura o qual exige o edital; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou CND federal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencida em 14/04/2020, tendo a CPL procedido com a consulta via internet e constatado que a mesma está com prazo de validade prorrogada até 13/07/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou portaria 1.178/2020. Apresentou declaração de vinculação do responsável técnico exigência do item 10.5.3 sem a assinatura de concordância do respectivo responsável técnico o senhor DILSON LUIZ DE JESUS. Tendo em vista que a mesma está assinada somente pelo representante da empresa o senhor MIKAEL MESSIAS SANTANA, credenciado como representante. não cumprindo a exigência do item 10.5.3 do edital. Deixou de apresentar Relação de equipe técnica, equipamentos e instalações não atendendo a exigência do item 10.5.4 do edital. Deixou de apresenta declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços exigência do item 10.5.6, tendo em vias que a mesma apresentou declaração sem a chancela do responsável técnico da empresa não atendendo o edital. Toda via deixou de atender ao item 10.6.1. “Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do edital. Como também deixou atender ao item 10.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica especialmente nas características de execução de estrutura em concreto armado. Tendo em vista que os atestados apresentados não possuem detalhamento nas descrições dos serviços como exige o edital; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencido em 22/06/2020. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, atendendo a todas as exigências do edital; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), atendeu a todas as exigência do edital; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) deixou de atender ao item 10.6.5 que exige declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 o qual exige o edital; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP deixou de atender ao item 10.5.6, Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, pois apresentou declaração sem a chancela do seu responsável técnico, conforme exige o edital e a empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI atendeu a todas as exigências do edital. Ato contínuo a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, julgou **INABILITADAS** as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME por não atender ao edital no tocante ao item 10.5.6; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.4; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA por não atender ao edital no tocante ao item 10.4.1 'a'; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por não atender ao edital no tocante aos itens 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4, 10.5.6 e 10.6.1; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.5 e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP por não atender ao edital no tocante ao item 10.5.6. Julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por cumprir todas as exigências do edital e ter apresentado CND municipal exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencida. Toda via julgou **HABILITADAS** as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI por cumprir todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do Município do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL